

## Ofício Interno 5.618/2023

---

**De:** Oziol P. - GAB-VER

**Para:** GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

**Data:** 21/11/2023 às 09:49:11

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

### PARECER 094 PARA ASSINAR

Bom dia,

segue parecer 094 anexo para assinar.

Sem mais, obrigado.

—  
**Isaias Bezerra**  
*Vereador*

**Anexos:**

comissao\_de\_economia\_financas\_e\_planejamento\_1\_094\_ok.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 253/2023**

**Referência:** Processo nº 1.661/2023

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 211.161,57 (duzentos e onze mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, em especial para dar suporte orçamentário a despesa de ressarcimento ao proprietário da área, considerando a necessidade de desapropriação do local para obras de drenagem, as quais são fundamentais para minimizar as problemáticas de enchentes e alagamentos na Rua da Membeca e demais bairros.

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“(...) Mensagem relativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 211.161,57 (duzentos e onze mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser coberto mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O referido Projeto de Lei visa atender a uma necessidade de ressarcimento ao proprietário da área, considerando a necessidade de desapropriação do local para obras de drenagem, as quais são fundamentais para minimizar as problemáticas de enchentes e alagamentos na Rua da Membeca e demais bairros.

A drenagem adequada nas ruas de um município é essencial para proteger a população, o meio ambiente e a infraestrutura urbana, ao mesmo tempo em





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que contribui para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da comunidade.

O procedimento de desapropriação segue os trâmites legais e o devido processo administrativo, estando em conformidade com a legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a desapropriação por interesse público é matéria regulada pelo Decreto-Lei 3365/41 que trouxe ao município a possibilidade de realizar esta ação mediante a declaração por utilidade pública (Art. 2º, Decreto-Lei 3365/41), como os casos previstos no artigo 5º do referido decreto:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica; (grifo nosso)

A previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará cobrir despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o documento a seguir, anexo:

- Anexo 14;
- Extrato.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres. (...)" (gf)

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Em seguida foi solicitado parecer técnico do **Assessor de Orçamento e Planejamento** desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do referido servidor desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Substitutivo do Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094, de 08 de novembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**Isaias Bezerra**  
PRESIDENTE

**Manga Rosa**  
RELATOR

**Valdeniria Dutra Ferreira**  
MEMBRO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B415-83BE-517F-1AAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 21/11/2023 09:49:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 09:52:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 21/11/2023 09:54:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B415-83BE-517F-1AAC>